



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA

Memorando CTCI nº 006/2022

Pelotas, 15 de MARÇO de 2022

Exmos. Srs. Norma Gonçalves Xavier/ Vanderlei dos Santos Madruga.

Unidade Central de Controle Interno

Pelotas RS

Responde Oficio Nº00034/2022

PREZADOS :

Acolhendo sugestão de adequar os termos da resposta ao Of. nº000034/2022, que solicitava informação ao Gabinete da Prefeita sobre peças exigidas pelo TCE, para compor o exame das contas da Sra. Prefeita, e consoante encaminhamento da SMGAE, levo ao conhecimento da UCCI o seguinte:

Quanto ao item "a":

Numero do Processo	Fatos a apurar	Periodo	Quantificação do débito
administrativo			
Não possui	Compra de 2.000 testes de Covid-19 à Qualyprot, com pagamento do preço e não entrega do produto	2020	R\$200.000,00

Rua xxxxxxxxxxx, xxx – Pelotas/RS – CEP: xxxxxxxx-xxx

Fone: (53) xxxx-xxxx – Fax (53) xxxx-xxxx

E-mail: xxxxxxxx@pelotas.com.br


Pelotas Prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

Protocolo
448201

Página da
peça
1

Peça
4230792

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA

Observações necessárias:

A Tomada de Contas Especial nº 011010.0200/21-8 tem origem no Relatório de Auditoria TCE/nº 1342/2020/1.

Objeto: Compra de 2.000 testes Covid-19, à empresa QUALYPROT, Comércio e Confecções de Uniformes Corporativos Eireli, com pagamento do preço, e não entrega dos produtos adquiridos. Valor da compra R\$200.000,00. O Município ingressou com ação Judicial de nº 5010177-75.2021.8.21.0022, sem decisão.

Na Tomada de Contas Especial, além da Prefeita Paula Schild Mascarenhas, foi determinada a citação da Secretária Municipal de Saúde Roberta Paganini Lauria Ribeiro, e do Procurador Geral Eduardo Trindade. Processo em tramitação, fase de esclarecimentos.

Quanto ao item "b" –:

Cópia de normativos internos, manuais de procedimentos e outras informações quanto à Política de controle interno do órgão (CTCI/UCCI):

O questionamento parece ser genérico e não referente ao item "a", razão porque mantenho as observações de que o Município não dispõe do ponto de vista Legislativo um Sistema de Controle Interno, embora possua órgãos que desempenham esta tarefa a partir das definições legais das normas que os criaram.

A Coordenadoria de Transparência e Controle Interno – CTCI, criada originalmente pela Lei 5.962/2012, manteve suas competências por ocasião da reestruturação administrativa introduzida pela Lei 6.423/2017, quais sejam, funcionar como órgão de assessoramento superior vinculado diretamente ao gabinete do chefe do poder executivo (art. 2º, I, "c"). À CTCI, "[...] cabe o zelo pelo princípio constitucional da publicidade em todas as ações governamentais, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades constituídas ou mantidas pelo Município" (art. 3º IV).

As atividades da CTCI são desempenhadas segundo a estrutura administrativa organizada pelo Decreto 5.654/2013. À Unidade de Transparência, compete os serviços relacionados à gestão do Portal da Transparência e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação decorrentes da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, cabe, dentre outras atividades, o

Rua xxxxxxxxxxxx, xxx – Pelotas/RS – CEP: xxxxxxxxxxx-xxx
Fone: (53) xxxx-xxxx – Fax (53) xxxx-xxxx
E-mail: xxxxxxxxxxx@pelotas.com.br


Pelotas
vamos compartilhar a cidade

Protocolo
448201

Página da
peça
2

Peça
4230792

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA

"[...] controle e fiscalização por meio de auditorias [...] com a finalidade de verificar a regularidade e legalidade da programação orçamentária e financeira e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e motivação nos atos administrativos, e à efetividade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (art. 1º, I).

Sendo o que cabia informar e propor no momento, subscrevo-me,

ATENCIOSAMENTE

CARLOS MARIO DE ALMEIDA SANTOS

Diretor Executivo-Coordenador de Transparência e Controle Interno